



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA POR VALOR

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, instituído pela Portaria nº 1015/2023 de 01 de Março de 2023, apresenta Justificativa para Contratação de Engenheiro Elétrico para Elaboração de Projeto Básico com o objetivo para Manutenção Corretiva e substituição de luminárias incluindo fornecimento de materiais e mão de obra especializada e deslocamento na sede e nos povoados do Município de Pacatuba, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade da Prestação de serviços para realização da Elaboração de Projeto Básico, devido a Administração Pública ser responsável por gerenciar o Parque de Iluminação Pública;

Considerando que tendo em vista a dificuldade de contratação de mão de obra qualificada, pois não possui em seu quadro de servidores o profissional em engenharia elétrica, e a grande demanda por reformas e melhorias na infraestrutura do município, inclusive de adotar novas tecnologias mais eficientes, torna-se necessária a contratação de Engenheiro Elétrico na elaboração de projetos de iluminação públicas, para atender aos anseios da população com qualidade e em tempo hábil;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, além de se poder causar prejuízos à Administração, inclusive com o acréscimo de preços, atraso no lançamento e informatização das informações para os quais o serviço aqui esta sendo pretendido, decorrendo, disso, problemas de ordem legal, incluído nisso a demanda de tempo que o certame licitatório exigiria;

Considerando que a pesquisa de opinião é um levantamento estatístico com amostra específica da opinião pública. Ela indica as opiniões de uma determinada população analisada, através de perguntas direcionadas as ações de governo, a pesquisa deverá detectar as expectativas e demandas, avaliação dos serviços, órgãos, programas e ações desenvolvidas pela prefeitura;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

(...)” (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha do Senhor **THOMAS CLEITON RAIMUNDO SANTOS** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço dentre aquelas pesquisadas para prestação desses serviços e que o preço, conforme se pode, facilmente, constatar

MAN



af

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

através da confrontação dos preços praticados pelos demais e da proposta apresentada pela empresa que se pretende contratar, é compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles demais apresentados.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: “*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*”¹, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada o Senhor **THOMAS CLEITON RAIMUNDO SANTOS** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para Prestação de serviços para realização de Pesquisa Quantitativa de Opinião Pública, tendo como objetivo avaliar a atuação da Administração Pública nas comunidades.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 27008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
Ação: 2037 - MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	Elemento de Despesa: 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FÍSICA.	1500 - RP

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa à Ilustríssima Senhora Prefeita Municipal, para apreciação e posterior ratificação.

Pacatuba, 07 de Dezembro de 2023.


EDMUNDO SERRA NETO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Ratifico.

Em, 07 de Dezembro de 2023.



MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA
Prefeita Municipal

¹ in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.